



REGIMENTO

da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

da União de Freguesias de Côja e Barril de Alva

Aprovado na Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2022

CAPITULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

Natureza e Composição

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo composta por 9 membros.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União das Freguesias de Côja e Barril de Alva.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior.

Artigo 2º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas prevista na Lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua D. Egas Fafes, 3305-144 Côja.

Artigo 4º

Local das Sessões

Sempre que se considere necessário poderá a Assembleia reunir em outro local, para o efeito julgado mais conveniente, na área da freguesia da União das Freguesias de Côja e Barril de Alva.

Artigo 5º
Verificação de Poderes no Ato de Instalação

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

CAPITULO II

RENÚNCIA, PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 6º
Renúncia de Mandato

Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, o qual deverá tornar pública a ocorrência, por editais nos locais de estilo, e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º
Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tome conhecimento de factos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada antes da eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;¹
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral, se aplicável;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que, injustificadamente, sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º
Suspensão de Mandato

1. Determinam suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

¹ Redação do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto

- 
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo no caso previsto na alínea b) do número anterior.
 3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil após o termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
 4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
 6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados na Lei.
 7. Logo que o membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º
Ausência por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10º
Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 11º
Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia e às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;



- 
- b) Desempenhar os trabalhos da Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e do Regimento;
 - g) Justificar as faltas, nos termos da lei;
 - h) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da União de Freguesias.

Artigo 12º
Direitos do Membros da Assembleia de Freguesia

Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos, recomendações, pareceres, votos de louvor e de pesar e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia, bem como justificar o seu voto verbalmente ou por escrito;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação, nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13º
Composição da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.



- 
3. O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
 4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
 5. A Mesa da Assembleia de Freguesia será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º
Mandato e Destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia

Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, mediante proposta fundamentada das razões invocadas.

Artigo 15º
Competência da Mesa ²

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas do interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões de Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º
Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia ³

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

² Redação do artigo 13.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

³ Redação do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- 
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente, ou do substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17º
Competências dos Secretários da Assembleia de Freguesia ⁴

Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia de Freguesia, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 18º
Sessões Ordinárias

⁴ Redação do artigo 14.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- 
1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias. ⁵
 2. A convocação será efetuada por edital e por carta, com aviso de receção ou protocolo, podendo adicionalmente ser dado conhecimento por correio eletrónico.
 3. O envio das convocatórias será promovido por um trabalhador da Junta de Freguesia, designado para efeito.
 4. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo consagrado no n.º 3, do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no sítio da Internet da Autarquia.

Artigo 19º
Sessões Extraordinárias ⁶

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. A convocação será efetuada nos termos dos números 2 a 4 do artigo anterior.

Artigo 20º
Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 21º
Quórum ⁷

1. As sessões das Assembleias de Freguesia só podem reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade em caso de empate;

⁵ Redação do número 1 do artigo 11.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

⁶ Redação do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

⁷ Redação do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



- 
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocado outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior;
 4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.

Artigo 22º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia de Freguesia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito de voto:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;⁸
- d) Os vogais da Junta de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.

Artigo 23º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período, "Antes da Ordem do Dia", não superior a sessenta minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia de Freguesia, dos seguintes assuntos: ⁹
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia;
 - f) Votação de pareceres a dar a outras entidades, devendo as deliberações ser sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
2. No período "Antes da Ordem do Dia" haverá um período, não superior a sessenta minutos, reservado à intervenção do público.¹⁰ O uso da palavra será concedido pelo

⁸ Redação do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

⁹ Redação do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

¹⁰ Redação do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, mediante prévia inscrição dos interessados. O público pode ainda intervir no ponto "Outros assuntos" da "Ordem do Dia", para esclarecimento ou complemento dos assuntos do "Período da Ordem do Dia".

3. O período "Ordem do Dia" será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
4. No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
6. Toda a documentação referente à ordem de trabalhos das sessões será entregue aos membros da Assembleia de Freguesia através de correio eletrónico e os membros que não pretenderem receber a mencionada documentação em formato digital, terão que informar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, por escrito, dessa intenção.

Artigo 24º
Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, devendo limitar-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, devendo limitar-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não devendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2. Ao Presidente da Junta de Freguesia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
 - b) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de gerência, intervenção que não deve exceder trinta minutos.



1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período "Antes da Ordem do Dia", não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não deverá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não devendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período "Antes da Ordem do Dia" e no período da "Ordem do Dia", conforme descrito no ponto 2 do artigo 23º, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

- 2. Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não deverá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia de Freguesia ou concessão da Mesa da Assembleia de Freguesia, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, que advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º
Deliberações e Votações ¹¹

- 1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.

¹¹ Redação do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou a Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Qualquer membro pode justificar o seu voto, verbalmente ou por escrito.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 26º
Publicidade das Deliberações ¹²

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes, no sítio da Internet da Junta de Freguesia.

Artigo 27º
Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada por um dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia ou, na sua falta, por quem os substituir, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e por quem as lavrou.¹³
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

¹² Redação do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

¹³ Redação do n.º 3 artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

- 
6. As atas são elaboradas em sistema processador de texto digital e impressas em folhas soltas para assinatura e posterior arquivamento. As atas serão publicadas no sítio da Junta de Freguesia.
 7. Conjuntamente com a documentação referida no número 6 do artigo 23.º será enviada a todos os membros da Assembleia o texto da ata da sessão anterior.

Artigo 28º
Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, com base no artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia de Freguesia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 29º
Direito de Oposição

1. De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares da oposição têm direito a ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º, da lei supra mencionada).
2. Ainda têm o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos Orçamentos e Plano (artigo 5.º, n.º 3, da lei mencionada no número anterior).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 31º
Interpretações

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para a Assembleia de Freguesia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 33º
Entrada em Vigor



1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido em exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em sessão de 29 de abril de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia



Carlos Alberto Alves Cerejeira